JÚRI MIDIÁTICO: A LINHA TÊNUE ENTRE O SENSACIONALISMO E JULGAMENTO DA VERACIDADE DOS FATOS

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Mari Ingridy Ribeiro Lopes
Thiago Alves Ornague
Talita Felix De Sousa
Dâmaris Santos Teixeira
Rute Rodrigues Raposo
Gloria Maria Vieira Sousa
Ana Maria De Oliveira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNINOVE - UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO

Introdução

O estudo analisa a influência da mídia nas decisões do Tribunal do Júri, que deveria ser imparcial, mas acaba sendo afetado pela cobertura midiática. A disseminação massiva de informações e a abordagem tendenciosa dos meios de comunicação comprometem a validade dos jurados, afetando a presunção de inocência e o devido processo legal. Em crimes de grande repercussão, a opinião pública pode pressionar por punições severas, influenciando os jurados antes mesmo do julgamento. Assim, em vez de se basearem apenas nas provas, eles podem seguir crenças pessoais para atender a um anseio social por justiça. O estudo propõe uma reflexão sobre essa influência, analisando o possível conflito entre os direitos do réu e o papel do júri, além de discutir soluções para minimizar esses impactos sem romper com a Constituição.

Objetivo

Ver como a disseminação de informações pela mídia afeta a imparcialidade dos jurados, comprometendo o processo legal e a presunção de inocência e o impacto das informações tendenciosas e a formação precoce de opiniões, que podem levar os jurados a decisões baseadas em interesses pessoais, ao invés das provas apresentadas.

Material e Métodos

Este ensaio é fruto de várias pesquisas bibliográficas com intuito de aprofundamento sobre o tema, utilizando artigos acadêmicos que abordam o tema e seus impactos perante o Código de Processo Penal, buscas de jurisprudências, entendimentos de doutrinas com discussões e entendimentos a respeito dos impactos causados pelas influências da mídia, leis do nosso ordenamento jurídico.
Com isso, fez-se também buscas de trabalhos na base de dados do Google Acadêmico, a partir das seguintes

palavras-chave: “Tribunal do júri”; “Direito”; “Juri Midiático”; “A influência da mídia nos casos de grande repercussão no Brasil para expandir ainda mais os campos de ideias.

Resultados e Discussão

A liberdade da mídia é essencial para a democracia, garantindo acesso à informação e permitindo que cidadãos tomem decisões conscientes. No entanto, a excessiva exposição de casos pode influenciar o Tribunal do Júri, prejudicando investigações e o trabalho de peritos, policiais e advogados. A mídia, ao buscar audiência, pode gerar revolta social e distorcer a imparcialidade da justiça. Ministros do STF, como Toffoli, sugeriram extinguir o júri no Brasil, considerando-o ultrapassado. No entanto, o Tribunal do Júri é um direito fundamental previsto na Constituição e protegido como cláusula pétrea, sendo imodificável.

Conclusão

Para garantir imparcialidade, foi introduzido o princípio do desaforamento, mas em casos de grande repercussão, a sociedade acaba influenciada. A mídia pode ajudar na solução de crimes, mas seu direito não é absoluto, exigindo equilíbrio entre os direitos do réu e da vítima. Como jurados sem conhecimento jurídico tomam decisões definitivas, o ideal seria delegar o julgamento a um juiz, assegurando princípios como presunção de inocência e contraditório.

Referências

LEITE, Rosimeire Ventura; SOUZA, Diego Fajardo Maranha Leão de. O sigilo no processo criminal e o interesse público à informação. In: FERNANDES, Antônio Scarance. et al. Sigilo no Processo Penal: eficiência e Garantismo. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2008.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. BRASIL. Código Penal (1940).
BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941
BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940
BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 466.343/SP. Relator: Ministro Cezar Peluso. São aulo, 03 dez. 2008. Disponível em: < https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=595444 >. Acesso em: 13 fev. 2023.
CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.